

EDITAL E ANEXOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 041/2025

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 028/2025

OBJETO (resumido): Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Plano de Saúde Coletivo Empresarial.

A **Londrina Iluminação S.A.**, doravante denominada simplesmente Londrina Iluminação, através da presente licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** regido pela Lei Federal nº 13.303/2016, pelo Regulamento de Licitações e Contratos, datado de 27 de setembro de 2023, subsidiariamente pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/2006, tem a finalidade de contratação de serviços de empresa especializada para o fornecimento do objeto descrito no Art. 2º, deste Edital de Pregão, **pelo período de 12 (doze) meses**, que visa atender a Requisição documento SEI nº 16095606, Termo de Referência documento SEI nº [16110268](#), Conta contábil nº 43101020 – Serviço de Assistência Médica.

Conforme preceitua o Art. 52, §1º da Lei Federal nº 13.303/2016, bem como o Art. 41 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, para este procedimento licitatório, será adotado o modo de **DISPUTA ABERTO e FECHADO**.

I - DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO

Art. 1º. As informações relativas à sessão do pregão eletrônico estão dispostas abaixo, sendo elas:

§1º. Recebimento e abertura das propostas: até as **09h00min do dia 22/08/2025**.

§2º. Sessão pública/lances: conforme Art. 7º deste edital.

§ 3º. O Processo Licitatório está disponibilizado nos sites <http://www.londrinailuminacao.com.br> e <https://www.gov.br/compras/pt-br>, UASG: 929333.

§4º. Todos os horários estabelecidos neste edital, aviso e Sessão Pública observarão, para todos os efeitos, o horário oficial de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

§5º. Pregoeiro(a) designado(a): Wagner Seiki Oguido

§6º. Equipe de apoio: Ulisses Fernando de Paulo e Érica Cristina Pega de Oliveira.

§7º. Afim de cumprir a princípio da publicidade, os avisos referentes a este edital de pregão podem ser encontrados nas mídias:

I. Jornal Oficial do Município de Londrina, site <http://www.londrina.pr.gov.br>;

II. Jornal Folha de Londrina;

III. Site www.tce.pr.gov.br;

IV. <https://www.gov.br/compras/pt-br>, UASG: 929333, e

V. Site oficial da Londrina Iluminação, <https://londrinailuminacao.com.br>.

II - DO OBJETO

Art. 2º. Constitui objeto desta licitação, a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Plano de Saúde Coletivo Empresarial, conforme necessidade e conveniência da Londrina Iluminação, dos serviços e suas respectivas especificações técnicas, conforme consta nas tabelas presente no Anexo I, conforme descrições, características e quantidades descritas na mesma, devendo atender no mínimo a todas as condições constantes nas respectivas especificações.

§1º. A Londrina Iluminação informa que os lotes que possuam em seu título a denominação **“AMPLA CONCORRÊNCIA” NÃO SÃO EXCLUSIVOS** para **MICROEMPRESA - ME** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP**, conforme preceitua a Lei Complementar Federal nº 123/2006.

§2º. A Londrina Iluminação informa que os lotes que possuam em seu título a denominação **“COTA ME/EPP”** ou **“EXCLUSIVO ME/EPP” SÃO EXCLUSIVOS** para **MICROEMPRESA - ME** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP**, conforme preceitua a Lei Complementar Federal nº 123/2006.

§3º. Os serviços devem atender as especificações respectivas de cada item. Todos os serviços deverão ser de melhor qualidade possível, não podendo apresentar defeitos ou qualquer falha que possam comprometer a qualidade do serviço, sendo que o serviço poderá não ser aceito caso seja constatado alguma falha que comprometa a sua qualidade.

§4º. A proponente poderá cotar preço para um ou mais lotes constantes deste Pregão, uma vez que o julgamento será por **Menor Preço Total do Lote**.

III - DO CREDENCIAMENTO

Art. 3º. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

§1º. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

§2º. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

§3º. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

§4º. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

I. A não observância do disposto no parágrafo anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

IV - DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

Art. 4º. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

§1º. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

§2º. Para os lotes com valor até R\$ 80 mil reais e lotes referentes às cotas de até 25% (indicadas no Anexo I) a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§3º. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e Decreto Municipal 753/2017.

§4º. Não poderão participar desta licitação os interessados:

- I. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- II. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- III. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;
- IV. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 38º da Lei nº 13.303 de 2016;
- V. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- VI. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- VII. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- VIII. Empresas com ramo de atividade incompatível com o objeto da licitação.

§5º. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- a. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- b. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- c. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- d. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- e. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

f. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

g. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

h. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

i. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal

j. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

§6º. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

V - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Art. 5º. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

§1º. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

§2º. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§3º. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123, de 2006.

§4º. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

§5º. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

§6º. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

§7º. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

VI - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

Art. 6º. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema

eletrônico, dos seguintes campos:

I. Valor unitário e total do item ou percentual de desconto, conforme estabelecido no edital;

II. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem/serviço no órgão competente, quando for o caso;

III. Documentos suplementares da proposta conforme consta no item “**2.15**” do respectivo Termo de Referência indicado no início do edital. Os arquivos devem ser anexados em conjunto com a proposta comercial por meio do sistema eletrônico. A não apresentação dos documentos citados neste inciso proporcionará na desclassificação da proposta da licitante.

§1º. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

§2º. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

§3º. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

§4º. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

VII - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

Art. 7º. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e somente será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

I. Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará no Anexo I.

§1º. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

I. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

II. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

III. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

§2º. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

§3º. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

§ 4 º . Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances

exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

I. O lance deverá ser ofertado pelo menor preço do valor total do lote.

II. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, para fins deste processo será de R\$ 0,01;

§5º. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

§6º. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

§7º. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

§8º. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

§9º. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§10. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§11. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

§12. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§13. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

§14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar ou de valor inferior ao já ofertado pelo licitante.

§15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

§16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

§17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

§18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema

identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 753, de 2017.

§19. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

§20. Em específico para os lotes/itens EXCLUSIVOS ou COTA para MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, sendo a proposta de menor preço ofertada por empresa não sediada local ou regionalmente, considerando o município de Londrina, o pregoeiro verificará a existência de preços propostos por licitantes sediados na região de Londrina e, dentro do limite de até 10% (dez por cento) superior ao melhor valor registrado, o Pregoeiro aceitará e entenderá como menor preço a menor proposta apresentada pela empresa licitante sediada em Londrina ou região;

I- Para efeito de definição as empresas que poderão usufruir o que consta neste parágrafo são aquelas sediadas nos municípios constituintes da microrregião geográfica a que pertence a cidade de Londrina, definida pelo IBGE para o Paraná (http://www.ipardes.gov.br/pdf/mapas/base_fisica/relacao_mun_micros_mesos_parana.pdf);

II- Caso não haja nenhuma empresa que se enquadre no inciso anterior, o benefício descrito neste parágrafo será estendido as empresas licitantes que estejam sediadas nos demais municípios que pertencem a Associação de Municípios no qual o Município de Londrina pertence (<https://www.parana.pr.gov.br/Pagina/Associacoes-de-Municipios-do-Parana>).

§21. A melhor classificada nos termos dos itens anteriores terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

§22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

§23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§24. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

§25. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, §2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens fornecidos:

I. por empresas brasileiras;

II. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

III. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras

de acessibilidade previstas na legislação.

§26. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

§27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

I. Caso o licitante esteja enquadrado como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte o seu melhor preço esteja registrado para o lote de ampla concorrência e para a sua respectiva cota, deverá manter as mesmas condições de sua melhor proposta, não se admitindo preços diferentes praticados por uma mesma ME/EPP em relação a um mesmo objeto.

§28. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

§29. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 03 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

§30. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

VIII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

Art. 8º. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no §9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

§1º. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo determinado pela Administração ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

I. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

§2º. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

§3º. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

§4º. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

§5º. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 03 (três)

horas, sob pena de não aceitação da proposta.

§6º. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

§7º. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

§8º. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro poderá exigir que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 3 (três) dias úteis contados da solicitação. Esse prazo poderá ser prorrogado por igual período, desde que justificado e aceito pelo pregoeiro.

I. Por meio de mensagem no sistema, ou comunicado no site oficial, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

II. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

III. Serão avaliados os aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade constantes no Termo de Referência.

IV. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será desclassificada.

V. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

VI. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

VII. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 30 (trinta) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

VIII. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

§9º. Se a proposta for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

§10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

§11. Nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido o melhor preço.

§12. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes

estabelecida, se for o caso.

§13. Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

§14. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

IX - DA HABILITAÇÃO

Art. 9º. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I. SICAF;

II. Lista de impedidos de licitar, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR (<http://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/licitacoes-municipais-impedidos-de-licitar/54/area/250>);

III. Consulta Consolidada TCU, CNJ, CEIS, CNEP: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

IV. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

a) Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

b) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

c) O licitante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação. O prazo para manifestação é de até 48 (quarenta e oito horas), contados da convocação.

V. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

VI. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

§1º. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts. 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

I. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

II. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

III. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

§2º. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de inabilitação.

I. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

§3º. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, bem como a Qualificação Econômico Financeira, nas condições descritas adiante.

§4º. Habilitação jurídica

I. O licitante credenciado no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF/COMPRASNET como ME/EPP, para usufruir do tratamento jurídico diferenciado concedido pela Lei Complementar 123/2006, deverá apresentar juntamente com os documentos de habilitação, a seguinte documentação:

a) Certidão expedida pela Junta Comercial, conforme consta no art. 3º da Instrução DREI n. 36/2017 – com validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de expedição, ou em Cartório de Registro de Pessoas Jurídica, em se tratando de microempresa e empresas de pequeno porte. Observação: Para as Certidões da Junta Comercial, quando emitidas via internet, deverão estar dentro do prazo para verificação de autenticidade no momento da sessão pública e,

b) Declaração de que se enquadra como Microempresa, Microempreendedor Individual ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em sendo o caso, e para usufruir do tratamento diferenciado concedido pela Lei Complementar nº 123/2006.

II. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

III. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

IV. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

V. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

VI. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

VII. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

VIII. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

IX. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa Física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

X. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

XI. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

§5º. Regularidade fiscal e trabalhista

I. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

II. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

III. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

IV. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

V. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal junto ao Cadastro Mobiliário e Imobiliário, relativos à Sede ou domicílio do licitante;

VI. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

VII. A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 10 do Decreto Municipal nº 753, de 2017.

§6º. Qualificação Econômico-Financeira

I. A Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com validade de 180 dias;

a) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

§7º. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando,

então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

I. Caso os documentos de habilitação não mencionem o prazo de validade e/ou validação, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua emissão, exceto para aqueles que o prazo seja indeterminado e/ou definido neste edital;

§8º. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar que entender pertinente, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de inabilitação. Neste caso, somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail licitacao@iluminacao.net.br.

§9º. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

I. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

II. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

§10º. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

I. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

§11º. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

§12º. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

§13º. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

§14º. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

§15º. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

§16º. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

§17º. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

§18º. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

X - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

Art. 10. A proposta final do licitante que ofereceu o menor valor deverá ser encaminhada no prazo de **3 (três) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

I. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

II. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

§1º. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do Contrato e aplicação de eventual sanção à Detentora do Contrato, se for o caso.

I. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

§2º. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12º, II, da Lei nº 14.133/2021).

I. O valor unitário apresentado na proposta atualizada não poderá ser superior ao valor unitário já apresentado na proposta inicial.

II. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

§3º. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

§4º. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

XI - DOS RECURSOS

Art. 11. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer em dois momentos, após a fase de julgamento das propostas e após a fase de habilitação, em campo próprio do sistema.

§1º. Na hipótese de manifestação de intenção de interposição de recurso, após o encerramento da fase relativa ao item, deverá ser observada a seguinte providência:

I. As licitantes que tiverem manifestado a intenção de interposição de recurso deverão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do encerramento da fase relativa ao item,

anexar o recurso no campo específico do sistema.

II. Findo o prazo para interposição de recurso, ficará aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de contrarrazões pela licitante interessada.

III. Após o prazo decorrido para apresentação das contrarrazões, o Pregoeiro, juntamente com a equipe de apoio e área técnica, deverá decidir sobre a procedência ou não do recurso.

§2º. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

XII - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

Art. 12. A sessão pública poderá ser reaberta:

I. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

§1º. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

I. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, comunicado no site oficial, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

II. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

XIII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Art. 13. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

§1º. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

XIV - DA A FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Art. 14. Homologada a licitação pela autoridade competente, a Londrina Iluminação convocará a licitante vencedora para assinatura do Contrato.

§1º. A licitante vencedora terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para assinar o instrumento contratual. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Londrina Iluminação.

§2º. A licitante que injustificadamente não assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido no item anterior ficará sujeita a multa por inexecução total conforme estabelecido neste edital.

§3º. Para contratos, poderão ocorrer, alterações de quantidades, conforme necessidade da Londrina Iluminação, em até 25% (vinte e cinco por cento), sobre o item ou lote, para mais e para menos, devendo ter aceitação por ambas as partes da contratação.

XV - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 15. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão

previstos na Minuta de Contrato, anexos ao Edital;

XVI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

Art. 16. As obrigações da Londrina Iluminação e da Contratada são as estabelecidas na Minuta de Contrato, anexos ao Edital;

XVII - DO PAGAMENTO

Art. 17. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas na Minuta de Contrato, anexos ao Edital.

XVIII - DAS PENALIDADES

Art. 18. Ressalvados os casos fortuitos e/ou força maior definidos na Legislação Civil, desde que, devidamente comprovados e comunicados por escrito pela Contratada, dentro de 05 (cinco) dias úteis de suas ocorrências e, aceitos pela Londrina Iluminação, a inadimplência contratual ou o atraso injustificado na execução dos serviços contratados, objeto deste Edital de Pregão, implicará na aplicação de sanções administrativas, nos termos dos artigos 82 e 83 da Lei nº.13.303/2016, sendo:

a) Advertência;

b) Multa;

I. Quando da aplicação de multa pagará a futura Contratada multa correspondente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor mensal a ser pago, por dia de atraso no cumprimento de qualquer obrigação do cronograma contratual, limitados a 20% (vinte por cento) deste valor e, em consequência, isentando a Londrina Iluminação de qualquer pagamento de acréscimos ou reajustes neste período.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Londrina Iluminação S.A., por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§1º. Havendo atraso de pagamento, pagará a Londrina Iluminação à Contratada, multa correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso do valor inadimplido limitados a 10% (dez por cento) deste valor.

§2º. A licitante vencedora ficará sujeita ao pagamento de multa.

§3º. O valor da multa, quando devido pela Contratada, será calculado pela Londrina Iluminação, que notificará a mesma para, após o prazo legal para defesa, julgada improcedente, proceder ao respectivo recolhimento no prazo de 03 (três) dias úteis contados da comunicação da decisão, pelo valor devidamente atualizado até a data do efetivo recolhimento. No caso de não recolhimento, o valor será descontado do pagamento contratual seguinte.

§4º. Caso a Contratada inadimplir o presente Contrato, dando causa à sua rescisão, pagará a outra parte multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo de sua responsabilidade em pagar indenização suplementar pelas perdas e danos ocasionados a parte inocente, as quais compreenderão os prejuízos diretos experimentados.

§5º. A Contratada será responsável pelo ressarcimento de eventuais danos diretos comprovados a que venha causar à Londrina Iluminação e/ou terceiros em decorrência da execução deste Contrato.

XX - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Art. 19. 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, ou enviar pedidos de esclarecimentos.

§1º. Os pedidos de impugnação, deverão ser encaminhados à Gerencia de Licitações e Contratos, A/C do Pregoeiro, das seguintes formas:

I. Mediante documento assinado pelo representante legal devidamente demonstrado, à Gerencia de Licitações e Contratos, na Av. Tiradentes, 501, torre 1, sala 501, Jd. Shangrilá A, CEP 86070-545, Londrina - PR, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a) ou protocolada no mesmo endereço; ou

II. Mediante documento assinado pelo representante legal devidamente demonstrado ao endereço eletrônico licitacao@iluminacao.net.br;

III. Deve o Licitante confirmar junto ao pregoeiro o recebimento do pedido de impugnação;

IV. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

§2º. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

§3º. Qualquer informação ou esclarecimento deverá ser solicitado por escrito através do endereço constante no preâmbulo deste Edital ou através do e-mail licitacao@iluminacao.net.br;

§4º. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

§5º. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

§6º. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

XXI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

§1º. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

§2º. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

§3º. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

§4º. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§5º. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a

sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

§6º. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

§7º. É facultado ao(à) Pregoeiro(a), ou à autoridade a ele(a) superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documento novo. As licitantes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação e/ou inabilitação.

§8º. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

§9º. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

§10. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no site oficial ou Jornal Oficial do Município.

§11. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

§12. A Londrina Iluminação poderá revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado. A Londrina Iluminação poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

§13. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

§14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

§15. O Edital e respectivo processo está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.londrinailuminacao.com.br/editais-de-licitacao>.

§16. Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por empregados da Londrina Iluminação, inclusive membros da equipe de apoio, não serão considerados nem aceitos como argumentos para impugnações, reclamações, reivindicações, etc., por parte das licitantes.

§17. A contratada que já tenha os dados bancários para pagamento cadastrados junto a Londrina Iluminação e desejar alterá-los, deverá encaminhar requerimento à Gerência de Licitações e Contratos, na Av. Tiradentes, 501, torre 1, sala 501, Jd. Shangri-lá A, CEP 86070-545, Londrina – PR ou por meio do e-mail licitacao@iluminacao.net.br;

§18. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a) e, dependendo do caso, pela autoridade competente, nos termos da legislação pertinente.

§19. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Descrição dos Itens, quantidades;

ANEXO II – Termo de Referência; ([link](#))

ANEXO III - Minuta do Contrato;

ANEXO IV – Declarações da saúde financeira do licitante vencedor.

Londrina, 28 de julho de 2025.

LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A.

Renan Vinicius Salvador

Diretor Presidente

Paulo Sérgio Moura

Diretor Administrativo Financeiro

ANEXO I

LOTE 1 - AMPLA CONCORRÊNCIA		
Item	Descrição	Quantidade
1	Plano Enfermaria coparticipativo 50% - Faixa etária 0-18	27
2	Plano Enfermaria coparticipativo 50% - Faixa etária 19-23	05
3	Plano Enfermaria coparticipativo 50% - Faixa etária 24-28	18
4	Plano Enfermaria coparticipativo 50% - Faixa etária 29-33	23
5	Plano Enfermaria coparticipativo 50% - Faixa etária 34-38	20
6	Plano Enfermaria coparticipativo 50% - Faixa etária 39-43	11
7	Plano Enfermaria coparticipativo 50% - Faixa etária 44-48	05
8	Plano Enfermaria coparticipativo 50% - Faixa etária 49-53	01
9	Plano Enfermaria coparticipativo 50% - Faixa etária 54-58	06
10	Plano Enfermaria coparticipativo 50% - Faixa acima de 59	05
11	Plano Apartamento coparticipativo 50% - Faixa etária 0-18	27
12	Plano Apartamento coparticipativo 50% - Faixa etária 19-23	05
13	Plano Apartamento coparticipativo 50% - Faixa etária 24-28	18
14	Plano Apartamento coparticipativo 50% - Faixa etária 29-33	23
15	Plano Apartamento coparticipativo 50% - Faixa etária 34-38	20
16	Plano Apartamento coparticipativo 50% - Faixa etária 39-43	11
17	Plano Apartamento coparticipativo 50% - Faixa etária 44-48	05
18	Plano Apartamento coparticipativo 50% - Faixa etária 49-53	01
19	Plano Apartamento coparticipativo 50% - Faixa etária 54-58	06

20	Plano Apartamento coparticipativo 50% - Faixa acima de 59	05
----	---	----

Observação: Para execução dos serviços e formação de preços, leva-se em conta uma média estimada de 121 (cento e vinte uma) vidas, constituído por empregados ativos e seus respectivos dependentes. Assim, o quantitativo referente a cada faixa etária resulta-se de uma estimativa, sendo que a adesão pelo plano Enfermaria ou Apartamento será feita por escolha do beneficiário posteriormente.

ANEXO II

TR documento SEI nº 16110268	TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE PLANO DE SAÚDE EMPRESARIAL
---	---

Observação: o arquivo poderá ser obtido no site
<https://londrinailuminacao.com.br/editais-de-licitacao> em conjunto com o edital.

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2025 EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025 CONTRATO Nº 0YY/20YY

A **Londrina Iluminação S.A.**, sociedade de economia mista de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.514.376/0001-94, com sede em Londrina, no Estado do Paraná, na Avenida Luigi Amorese, 6485-A, Barracão 04, CEP 86.071-020, Jardim Leonor, representada por seu Diretor Presidente, Sr. Renan Vinícius Salvador e por seu Diretor Administrativo Financeiro, Sr. Paulo Sérgio Moura, doravante denominada simplesmente Londrina Iluminação e, de outro lado, a empresa YY, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº YY, estabelecida na YY, YY, CEP YY em YY, representada por YY, doravante denominada simplesmente Contratada, ajustam e celebram o presente contrato, dentro do recurso orçamentário previsto na Requisição SEI nº 16095606, Conta contábil nº 43101020, fazendo-o mediante autuação do Processo Administrativo nº 041/2025, vinculado ao Edital de Pregão nº 028/2025 e ao Termo de Referência nº [16110268](#), em consonância com o disposto na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Londrina Iluminação (RILC) e demais cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato visa estabelecer normas para a contratação de empresa operadora de plano de saúde especializada para a oferta de planos privados de assistência à saúde, coletivos, empresariais, devidamente autorizados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, objetivando a prestação dos serviços de **ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATORIAL e HOSPITALAR, fisioterápica, psicológica e auxiliar, com obstetrícia, acomodação em apartamento ou enfermaria com coparticipação de 50% (cinquenta por cento)** aos empregados da **LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A** e

respectivos dependentes, devendo atender integralmente ao Termo de Referência ([link](#)), anexo ao Edital de Pregão nº 028/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS QUANTIDADES DO PREÇO

Pelo fornecimento do serviço, objeto deste contrato, a Londrina Iluminação pagará à Contratada, o valor unitário conforme tabela abaixo perfazendo o valor total geral de R\$ YY,YY (YYY).

LOTE ÚNICO - AMPLA CONCORRÊNCIA				
Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Plano Enfermaria coparticipativo 50% - Faixa etária 0-18	27	R\$ YY,YY	R\$ YY,YY
2	Plano Enfermaria coparticipativo 50% - Faixa etária 19-23	05	R\$ YY,YY	R\$ YY,YY
3	Plano Enfermaria coparticipativo 50% - Faixa etária 24-28	18	R\$ YY,YY	R\$ YY,YY
4	Plano Enfermaria coparticipativo 50% - Faixa etária 29-33	23	R\$ YY,YY	R\$ YY,YY
5	Plano Enfermaria coparticipativo 50% - Faixa etária 34-38	20	R\$ YY,YY	R\$ YY,YY
6	Plano Enfermaria coparticipativo 50% - Faixa etária 39-43	11	R\$ YY,YY	R\$ YY,YY
7	Plano Enfermaria coparticipativo 50% - Faixa etária 44-48	05	R\$ YY,YY	R\$ YY,YY
8	Plano Enfermaria coparticipativo 50% - Faixa etária 49-53	01	R\$ YY,YY	R\$ YY,YY
9	Plano Enfermaria coparticipativo 50% - Faixa etária 54-58	06	R\$ YY,YY	R\$ YY,YY
10	Plano Enfermaria coparticipativo 50% - Faixa acima de 59	05	R\$ YY,YY	R\$ YY,YY
11	Plano Apartamento coparticipativo 50% - Faixa etária 0-18	27	R\$ YY,YY	R\$ YY,YY
12	Plano Apartamento coparticipativo 50% - Faixa etária 19-23	05	R\$ YY,YY	R\$ YY,YY
13	Plano Apartamento coparticipativo 50% - Faixa etária 24-28	18	R\$ YY,YY	R\$ YY,YY
14	Plano Apartamento coparticipativo 50% - Faixa etária 29-33	23	R\$ YY,YY	R\$ YY,YY
15	Plano Apartamento coparticipativo 50% - Faixa etária 34-38	20	R\$ YY,YY	R\$ YY,YY
16	Plano Apartamento coparticipativo 50% - Faixa etária 39-43	11	R\$ YY,YY	R\$ YY,YY
17	Plano Apartamento coparticipativo 50% - Faixa etária 44-48	05	R\$ YY,YY	R\$ YY,YY
18	Plano Apartamento coparticipativo 50% - Faixa etária 49-53	01	R\$ YY,YY	R\$ YY,YY
19	Plano Apartamento coparticipativo 50% - Faixa etária 54-58	06	R\$ YY,YY	R\$ YY,YY
20	Plano Apartamento coparticipativo 50% - Faixa acima de 59	05	R\$ YY,YY	R\$ YY,YY

Parágrafo único. Nos valores descritos acima, expressos em R\$ (reais), já estão inclusos

todos os tributos (inclusive substituição tributária, quando aplicável), taxas, seguro, frete, descarga, embalagens e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias ao fornecimento do serviço descrito na Cláusula Primeira deste contrato.

a) Preços: Em reais, fixo e irrevogável até o efetivo pagamento;

b) Emissão dos Termos de Recebimento Provisório/Definitivo: a fiscalização da Londrina Iluminação acompanhará a entrega do objeto descrito na Cláusula Primeira deste Contrato no qual emitirá o Termo de Recebimento, após, verificada a sua adequação aos termos contratuais e da ETM, emitirá os termos em até 03 (três) dias úteis contados da data do recebimento de cada pedido;

Observação: Para execução dos serviços e formação de preços, leva-se em conta uma média estimada de 121 (cento e vinte uma) vidas, constituído por empregados ativos e seus respectivos dependentes. Assim, o quantitativo referente a cada faixa etária resulta-se de uma estimativa, sendo que a adesão pelo plano Enfermaria ou Apartamento será feita por escolha do beneficiário posteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitam:

a) Edital de Pregão Eletrônico nº 028/2025, datado de 28/07/2025 e seus Anexos;

b) Proposta Comercial da Contratada, datada de YY/YY/20yy, não fazendo efeito qualquer disposição contida na proposta em divergência com o Edital/Contrato.

b.1) Caso haja disputa de lances, ou desconto ofertado na sessão do Pregão, os novos valores da proposta estarão registrados na Ata de Abertura e Julgamento, datada de YY/YY/20yy, parte integrante do Processo Administrativo nº 041/2025.

c) Ata de reunião do Edital de Pregão nº 028/2025, datada de YY/YY/20yy.

§1º. Os documentos mencionados nesta Cláusula, que as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitam, serão considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto contratual e permitir o seu integral cumprimento.

§2º. Ao presente contrato estarão vinculados todos os termos e aditivos que vierem a ser firmados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que, devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

§1º. Cobertura Ambulatorial:

a) A empresa a ser contratada deverá assegurar aos empregados da Londrina Iluminação S.A, a realização de consultas, procedimentos de diagnóstico e terapia em regime ambulatorial, conforme Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde nº 167/2008 da ANS, dentro das especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, às doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças, exclusivamente dentro de sua rede de prestadores;

b) Cobertura de consultas médicas em clínicas básicas e especializadas, inclusive obstétricas de pré-natal;

c) Cobertura de serviços de apoio diagnóstico, fisioterapias, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, inclusive cirúrgicos, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar;

d) Cobertura de atendimentos ambulatoriais de urgências e/ou emergências; 2.17.5. Cobertura de remoção, dentro da área de abrangência, após atendimentos classificados como urgência/emergência, dentro do período de 12 horas, quando caracterizada a necessidade de intervenção para continuidade da atenção ao paciente;

e) Cobertura para hemodiálise e diálise peritoneal (CAPD);

f) Cobertura para quimioterapia ambulatorial;

g) Cobertura para radioterapia - (Megavoltagem, cobaltoterapia, cesioterapia, eletroterapia);

h) Cobertura para hemoterapia ambulatorial;

i) Cobertura para psicoterapia de crise, entendida como o atendimento intensivo prestado por um ou mais profissionais da área de saúde mental, com duração máxima de 12 (doze) semanas, tendo início imediatamente após o atendimento de emergência e sendo limitada a 12 (doze) sessões por ano de contrato.

§2º. Cobertura Hospitalar:

a) A empresa a ser contratada deverá assegurar aos empregados da Londrina Iluminação S.A, o internamento hospitalar, dentro das especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, as doenças constantes da Classificação Estatística Internacional de Doenças, exclusivamente dentro de sua rede de prestadores;

b) Diárias de internação hospitalar, em quarto coletivo/padrão enfermaria; ou apartamento individual com acompanhante e banheiro privativo;

c) Exames complementares necessários para diagnóstico e controle do tratamento e da evolução da doença que tenha motivado a internação;

d) Honorários médicos através de médicos cooperados, serviços contratados e ou credenciados;

e) Medicamentos, anestésicos, oxigênio, transfusões de sangue e derivados e demais materiais necessários;

f) Taxas hospitalares e serviços gerais de enfermagem, exceto em caráter particular;

g) Utilização de leitos especiais, monitores e toda aparelhagem indispensáveis ao tratamento;

h) Unidade de terapia intensiva ou isolamento, quando determinado pelo médico assistente;

i) Acomodação e alimentação fornecidas pelo hospital a acompanhante do usuário menor de 18 (dezoito) anos, devendo proporcionar as condições adequadas para a sua permanência em tempo integral, segundo o critério médico, nas mesmas condições da cobertura contratada, exceto no caso de internação em UTI ou similar;

j) Acomodação fornecida pelo hospital a acompanhante do usuário maior de 60 (sessenta) anos, devendo proporcionar as condições adequadas para a sua permanência em tempo integral, segundo o critério médico, exceto no caso de internação em UTI ou similar;

k) Despesas com remoção do usuário entre hospitais, quando comprovadamente necessária ao atendimento coberto, respeitada a área de abrangência da CONTRATADA;

l) Quimioterapia, radioterapia, incluindo radiomoldagem, radioimplantes e braquiterapia, mesmo quando realizados ambulatorialmente após alta hospitalar, como complemento de tratamento realizado em regime de hospitalização;

m) Nutrição parenteral e enteral, como complemento de tratamento realizado em regime de internação;

n) Procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica, mesmo quando realizados ambulatorialmente;

o) Embolizações e radiologia intervencionista, mesmo quando realizadas ambulatorialmente;

p) Exames pré-anestésicos;

q) Hemodiálise diálise peritoneal, bem como acompanhamento imediato e tardio de pacientes transplantados de córnea e de rins, após alta hospitalar e como complemento de tratamento realizado em regime de hospitalização;

r) Fisioterapia após alta hospitalar e como complemento de tratamento realizado em regime de hospitalização;

s) Procedimentos bucomaxilares eletivos e traumatológicos e cirurgias odontológicas orais, quando necessário sua realização em ambiente hospitalar sob regime de anestesia geral;

t) Cobertura integral de 30 (trinta) dias de internamento, por ano de contrato, em hospital psiquiátrico ou em unidade psiquiátrica de hospital geral, para portadores de transtornos psiquiátricos em situações de crise;

u) Cobertura integral de 15 dias de internação, por ano de contrato, em hospital geral para tratamento de quadro de abstinência provocada por alcoolismo ou outras formas de dependência química que necessitem de internação;

v) Cobertura para transplantes de córnea e rins, bem como despesas com doadores vivos e acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, excetuando-se os medicamentos de manutenção e observado que os transplantes provenientes de doador cadáver, conforme legislação específica, estarão cobertos desde que o usuário esteja cadastrado em uma das Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos, integrantes do Sistema Nacional de Transplantes, sujeito a critério de fila única de espera e seleção.

§3º. Cobertura Obstétrica:

a) São assegurados, aos empregados da Londrina Iluminação S.A, a cobertura de consultas médicas de pré-natal, exames complementares, bem como atendimentos médico-hospitalares, clínicos ou cirúrgicos, relacionados com a gravidez e parto, quando realizados exclusivamente pelos prestadores da Contratada;

b) Os filhos nascidos dos partos cobertos por este contrato terão cobertura das despesas com honorários de pediatra, diárias de berçário e/ou UTI neonatal, bem como medicamentos e materiais indispensáveis ao atendimento, pelo período de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do nascimento. Após este prazo a cobertura fica condicionada à inclusão do recém-nascido no Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

A Contratada garante que os serviços prestados terão garantia contra todo e qualquer defeito de projeto, fabricação e/ou execução dos serviços, conforme prazo descrito neste Contrato; na sua ausência, a garantia será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega de cada ordem de serviço e/ou da finalização da execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

§1º. Os preços deverão ser explicitados em reais, fixos e irreeajustáveis até o efetivo pagamento.

§2º. O pagamento mensal incluindo a mensalidade por beneficiário e os valores referentes à coparticipação, será feito no dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, objeto deste termo, diretamente pela Londrina Iluminação S.A a Contratada, mediante apresentação de nota fiscal/fatura por parte da contratada e Termo de Recebimento emitido pela fiscalização da Londrina Iluminação.

§3º. Coparticipação plano enfermaria: A coparticipação não poderá exceder o percentual de 50% (cinquenta por cento) para todos os procedimentos da segmentação ambulatorial listados no Rol de Procedimentos da ANS, até o limite máximo de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), por procedimento.

§4º Coparticipação plano apartamento individual: A coparticipação não poderá exceder o percentual de 50% (cinquenta por cento) para todos os procedimentos da segmentação ambulatorial listados no Rol de Procedimentos da ANS, até o limite máximo de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), por procedimento.

§5º Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

§6º O pagamento será realizado por transferência bancária para conta de titularidade da CONTRATADA, devidamente informada na Nota Fiscal, não devendo ser emitido boleto.

§7º O prazo de pagamento vencerá somente em dia de expediente bancário normal, na cidade de Londrina, postergando-se, em caso negativo, ao 1º (primeiro) dia útil subsequente.

§8º O atraso na entrega da Nota Fiscal/Fatura, por culpa da Contratada, isentará a Londrina Iluminação do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título relativos ao período em atraso.

§9º É expressamente vedada a cobrança, em qualquer hipótese, de sobretaxa ao preço contratado no pagamento dos serviços prestados.

§10. A apresentação dos documentos constantes nesta cláusula não exige a Contratada da exibição de outros que sejam necessários para atestar o regular pagamento dos compromissos trabalhistas, encargos sociais, ou outros aos quais estejam obrigados, o que deverá ser providenciado no prazo máximo de 05 (cinco) dias após solicitados.

§11. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta aos comprovantes descritos no §15, inciso VIII desta cláusula, a fim de verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

I. Também será realizada consulta aos comprovantes descritos nas alíneas XII e XIII, §17 da Cláusula Nona deste Contrato, a fim de verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

§12. Constatando-se situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

I. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada ampla defesa;

II. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

§13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

§14. A Londrina Iluminação poderá a seu critério promover a antecipação do pagamento, no todo ou em parte, das parcelas de cada Ordem de Serviço, desde que haja, por parte da Contratada, proposta de abatimento (desconto) no valor do pedido e o mesmo seja vantajoso para a Londrina Iluminação.

§15. Necessidade de apresentação da Nota Fiscal:

I. A Londrina Iluminação S.A. informa que está obrigada a aceitar somente Nota Fiscal Eletrônica, em consonância com o dispositivo legal do protocolo ICMS 85 CONFAZ, devendo o arquivo da NF-e (XML) ser enviado à Londrina Iluminação S.A. através do e-mail: nf@iluminacao.net.br;

II. A nota fiscal/fatura deverá conter todos os elementos exigidos na legislação aplicável, cabendo à Contratada a sua correta emissão, em conformidade com a legislação tributária pertinente, devendo, ainda, constar no seu corpo:

- a) A identificação completa da Contratante, assim como o número do contrato;
- b) Os valores referentes às retenções obrigatórias de tributos, devidamente destacados;
- c) Os valores referentes às eventuais reduções;
- d) Descrição detalhada de todos os itens que compõem o objeto contratado, de forma clara, indicando, inclusive, se for o caso, os valores unitários e totais e o período a que se refere;
- e) Os dados da conta bancária para depósito.

III. Os pagamentos serão condicionados à apresentação de notas fiscais e faturas discriminadas de execução dos serviços/fornecimento de bens, devidamente atestada sua conformidade e adequação;

IV. Os fiscais designados pela Londrina Iluminação conferirão as Notas Fiscais e as Ordens de Serviço, com posterior emissão do Termo de Recebimento para que se proceda ao pagamento, após a verificação da regularidade do fornecedor junto aos órgãos públicos, em até 3 (três) dias úteis contados da data da apresentação de cada nota fiscal;

V. O atraso na entrega da Nota Fiscal/Fatura, por culpa da Contratada, isentará a Londrina Iluminação do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso;

VI. A Contratada deverá obrigatoriamente informar, quando da emissão da Nota Fiscal, o número do Contrato de Serviços;

VII. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

VIII. Juntamente à Nota Fiscal, a Contratada terá que anexar certidões negativas comprobatórias de regularidade nas esferas Federal, Estadual, Municipal, trabalhista e de encargos sociais;

IX. A apresentação dos documentos constantes no inciso anterior não exige a Contratada da exibição de outros que sejam necessários para atestar o regular pagamento dos compromissos trabalhistas, encargos sociais, ou outros aos quais esteja obrigada, o que deverá ser providenciado no prazo máximo de 05 (cinco) dias depois de solicitados;

X. A Contratante fará as retenções dos tributos, quando exigidas legalmente, em conformidade com a legislação vigente. As retenções não serão efetuadas caso a Contratada se enquadre em hipótese excludente prevista na legislação, devendo, para tanto, apresentar a documentação pertinente ou declaração que comprove essa condição. Também não ocorrerá a retenção caso a Contratante esteja amparada por medida judicial que determine a suspensão do pagamento dos referidos tributos, devendo apresentar à Londrina Iluminação, a cada pagamento, a documentação que comprove essa situação;

XI. A Contratada, regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123 de 2006, sujeita à retenção de imposto de renda retido na fonte (IRRF) e/ou contribuições sociais (PIS, COFINS e CSLL) não sofrerá a retenção, no entanto, o pagamento ficará condicionado à comprovação de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

XII. A CONTRATADA, quando da emissão da Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente apresentar declaração, para ter tratamento diferenciado na cobrança dos impostos, em atendimento a Instrução Normativa RFB Nº. 1540, bem como informar o número do Pedido ou da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

§1º. O reajuste das mensalidades dos planos ocorrerá anualmente, de acordo com a variação dos custos médicos e hospitalares conforme variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), disponibilizado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

§2º. Poderá haver repactuação dos preços com a revisão da taxa de sinistralidade, se o percentual apurado for superior a 70% (setenta por cento), devidamente comprovado, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§3º. Não será concedida em hipótese alguma, qualquer majoração ao preço mensal fixo, percentual de coparticipação e valor máximo por procedimento durante a vigência do presente contrato, em especial a aumento de materiais e majoração salarial estabelecida pela política de salários vigente ou com base no reajuste salarial normativo da categoria, determinado, em dissídio coletivo, com sentença transitada em julgado, ou ainda, por convenção ou acordo coletivo de trabalho.

§4º. Independente da data de inclusão dos beneficiários, os valores de suas mensalidades terão o primeiro reajuste integral na data de aniversário de vigência do contrato, entendendo-se como data base única.

§5º Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 01 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

§6º A Londrina Iluminação S.A poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

§7º As repactuações a que o Contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a

vigência do Contrato será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

§8º A decisão sobre o pedido de repactuação ou de reajuste será feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos, interrompendo-se este prazo se a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Londrina Iluminação para a comprovação da variação dos custos.

§9º No caso de repactuação ou reajuste, será lavrado termo aditivo ao Contrato vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

§1º. A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da autorização de início dos serviços emitida pela fiscalização da Londrina Iluminação, podendo, a critério das partes, ser prorrogado mediante parecer fundamentado e assinatura de termo aditivo, até o limite máximo permitido na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§1º. Realizar os serviços de que trata este contrato dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante, observando sempre os critérios dos serviços a serem prestados.

§2º. Iniciar a prestação do serviço logo após autorizada pela Contratante, ou mediante Ordem de Serviços emitida pela Contratante.

§3º. Não transferir o presente contrato, no todo ou em parte, ou subcontratar o serviço.

§4º. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pela Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo às reclamações no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

§5º. Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações nele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

§6º. Conduzir a execução deste instrumento em estrita observância às legislações Federal, Estadual, Municipal, encargos trabalhistas, tributários e securitários incidentes sobre a execução do objeto.

§7º. Executar o objeto de acordo com a sua PROPOSTA e com as normas e condições previstas no Termo de Referência, inclusive com as prescrições da legislação vigente, utilizando e fornecendo objeto, insumos e materiais de primeira qualidade e com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e pelas legislações e órgãos regulamentadores, tais como INMETRO, e respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

§8º. Total e integral responsabilidade, direta e indireta, pelos danos causados diretamente à Londrina Iluminação ou a terceiros, suas instalações, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração.

§9º. Nas mesmas condições de sua proposta, analisar os pedidos de acréscimo ou supressão dos serviços que porventura se fizerem necessários, por meio de acordo entre a Londrina Iluminação e Contratada, informando a aceitabilidade do pedido.

§10. Comunicar de imediato à fiscalização da Londrina Iluminação, qualquer ocorrência

anormal ou acidente que se verifique.

§11. Manter por toda a duração do contrato, um cadastro atualizado com e-mail, telefone, endereço e nome do preposto, a fim de atender às demandas da Londrina Iluminação, devendo comunicar qualquer alteração deste cadastro em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

§12. Adequar, por determinação da Londrina Iluminação, qualquer serviço que não esteja sendo prestado de acordo.

§13. Correrão por conta da Contratada todas as taxas relativas aos fornecimentos descritos, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais.

§14. Todas as solicitações realizadas pela Contratada deverão estar assinadas pelo preposto devidamente autorizado mediante procuração válida, e/ou sócio/proprietário discriminado no contrato social. Caso o pedido seja assinado por algum outro colaborador do quadro funcional da empresa, a Contratada deverá encaminhar, junto do seu pedido, a procuração autenticada com descrição dos poderes do novo preposto.

§15. Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados à Londrina Iluminação ou a terceiros, por seus empregados, desde que fique comprovada a responsabilidade.

§16. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela Contratante, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com o serviço contratado.

§17. Além das obrigações normais decorrentes do objeto, constituem obrigações específicas da CONTRATADA:

a) Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, contratados e/ou credenciados, respondendo, integralmente, por quaisquer danos ou prejuízos comprovadamente por eles causados, em face da execução dos serviços;

b) Executar os serviços, objeto deste Contrato, exclusivamente com seus funcionários, contratados e/ou credenciados;

c) Restituir à Londrina Iluminação todas as despesas que tiver que efetuar para suprir as falhas ocorridas na prestação dos serviços, objeto deste Contrato, em consequência da ação ou omissão da Contratada ou de seus empregados, contratados e/ou credenciados;

d) Realizar suas atividades utilizando profissionais especializados, em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade por todas as despesas e encargos de qualquer natureza, pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na Tributária, Cível, Previdenciária, Trabalhista e Acidentes de Trabalho, bem como Assistência Médica e/ou outros semelhantes, cedendo cópia de comprovação de quitação à fiscalização da Londrina Iluminação sempre que necessário;

e) Incluir/excluir qualquer titular ou dependente no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da comunicação da Londrina Iluminação;

f) Fornecer sem ônus, a todos os beneficiários, cartões de identificação, onde constará o plano a que pertencem cuja apresentação, acompanhada de documento de identificação, assegura os direitos e as vantagens da contratação;

g) Caso o beneficiário (titular e/ou dependente) se encontre em cidade do território nacional que não possua conveniados da futura Contratada e necessite de tratamento médico, que caracterize urgência ou emergência, exclusivamente, deverá fazê-lo com as despesas às suas expensas, e solicitar posteriormente a futura Contratada o ressarcimento de tais despesas, mediante a apresentação de Recebidos e Faturas para a sua comprovação. O valor do reembolso estará limitado ao valor das tabelas praticadas

pela futura Contratada;

h) A contratada deverá efetuar o reembolso, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do protocolo dos documentos que comprovam as despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA LONDRINA ILUMINAÇÃO

Além das naturalmente decorrentes, constituem obrigações da Londrina Iluminação:

§1º. Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.

§2º. Exercer a fiscalização dos serviços, por meio de empregados especialmente designados, conforme a Cláusula Décima Sétima deste contrato.

§3º. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada.

§4º. Permitir o acesso dos empregados da Contratada às dependências da Londrina Iluminação para a realização do serviço, proporcionando todas as condições para que a Contratada possa executar o objeto de acordo com as determinações do contrato e seus anexos, especialmente o termo de referência.

§5º. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, bem como atestar a Nota Fiscal/Fatura.

§6º. Comunicar à Contratada, por escrito, eventuais anormalidades na prestação do serviço, fornecendo os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas.

§7º. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, especialmente quanto a aplicação de sanções, às alterações e às revisões do contrato.

§8º. Agendar reunião com a Contratada, quando necessário.

I. As partes (Contratada e Contratante) deverão lavrar e assinar ata de quaisquer reuniões realizadas nos termos deste subitem.

§9º. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada.

§10. Ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

A **CONTRATADA** se compromete, sob pena de infração e rescisão contratual, a:

§1º. Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido.

§2º. Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, com exceção a categoria de Menor Aprendiz.

§3º. Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação, limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.

§4º. Respeitar o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias.

§5º. Executar os serviços adotando padrão de competência e integridade ética e profissional. Para os propósitos deste parágrafo, define-se:

I. **“Padrão de competência”**: a capacidade de mobilizar conhecimentos, valores e decisões para agir de modo pertinente numa determinada situação de acordo com os serviços contratados;

II. **“Padrão de integridade ética e profissional”**: é a qualidade de agir com retidão, honestidade, imparcialidade e lealdade. É a conduta reta e justa, respeitando as leis, as normas empresariais, o sigilo profissional, os direitos e as diferenças entre as pessoas, tratando-as com respeito e cordialidade.

§6º. Cumprir a legislação nacional, especialmente a Lei nº 12.846/2013, que contém regras específicas de prevenção e combate a fraudes e corrupção, ficando estabelecido que a Contratada deve observar a respectiva Lei durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual, comprometendo-se a combater as seguintes práticas:

I. **“Prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do colaborador no processo de contratação ou na execução de contrato;

II. **“Prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de contratação ou de execução de contrato;

III. **“Prática conluiada”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes do processo de contratação, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos da Contratante, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

IV. **“Prática coercitiva”**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de contratação ou afetar a execução do contrato;

V. **“Prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes ou empregados da Londrina Iluminação, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática acima prevista; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de a Contratante promover inspeção.

§7º. Proteger e preservar o meio ambiente, bem como buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal e implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.

§8º. Desenvolver suas atividades respeitando a legislação ambiental, fiscal, trabalhista, previdenciária e social locais, bem como os demais dispositivos legais relacionados à proteção dos direitos humanos, abstendo-se de impor aos seus colaboradores condições ultrajantes, sub-humanas ou degradantes de trabalho. Para o disposto desse artigo define-se:

I. **“Condições ultrajantes”**: condições que expõe o indivíduo de forma ofensiva, insultante, imoral ou que fere ou afronta os princípios ou interesses normais, de bom senso, do indivíduo;

II. **“Condições sub-humanas”**: tudo que está abaixo da condição humana como condição de degradação, condição de degradação abaixo dos limites do que pode ser considerado humano, situação abaixo da linha da pobreza;

III. **“Condições degradantes de trabalho”**: condições que expõe o indivíduo à humilhação, degradação, privação de graus, títulos, dignidades, desonra, negação de direitos inerentes à cidadania ou que o condicione à situação semelhante à escravidão.

§9º. A Londrina Iluminação poderá recusar o recebimento de qualquer serviço, material ou equipamento, bem como rescindir imediatamente este contrato, sem qualquer custo, ônus ou penalidade, garantida a prévia defesa, caso se comprove que a Contratada, subcontratados ou fornecedores utilizem-se de trabalho em desconformidade com as condições referidas nas cláusulas supracitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Ressalvados os casos fortuitos e/ou força maior definidos na Legislação Civil, desde que, devidamente comprovados e comunicados por escrito pela Contratada, dentro de 05 (cinco) dias úteis de suas ocorrências e, aceitos pela Londrina Iluminação, a inadimplência contratual ou o atraso injustificado na execução dos serviços contratados, objeto deste Edital de Pregão, implicará na aplicação de sanções administrativas, nos termos dos artigos 82 e 83 da Lei nº.13.303/2016, sendo:

a) Advertência;

b) Multa;

I. Quando da aplicação de multa pagará a futura Contratada multa correspondente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor mensal a ser pago, por dia de atraso no cumprimento de qualquer obrigação do cronograma contratual, limitados a 20% (vinte por cento) deste valor e, em consequência, isentando a Londrina Iluminação de qualquer pagamento de acréscimos ou reajustes neste período.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Londrina Iluminação S.A., por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§1º. Havendo atraso de pagamento, pagará a Londrina Iluminação à Contratada, multa correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso do valor inadimplido limitados a 10% (dez por cento) deste valor.

§2º. A licitante vencedora ficará sujeita ao pagamento de multa.

§3º. O valor da multa, quando devido pela Contratada, será calculado pela Londrina Iluminação, que notificará a mesma para, após o prazo legal para defesa, julgada improcedente, proceder ao respectivo recolhimento no prazo de 03 (três) dias úteis contados da comunicação da decisão, pelo valor devidamente atualizado até a data do efetivo recolhimento. No caso de não recolhimento, o valor será descontado do pagamento contratual seguinte.

§4º. Caso a Contratada inadimplir o presente Contrato, dando causa à sua rescisão, pagará a outra parte multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo de sua responsabilidade em pagar indenização suplementar pelas perdas e danos ocasionados a parte inocente, as quais compreenderão os prejuízos diretos experimentados.

§5º. A Contratada será responsável pelo ressarcimento de eventuais danos diretos comprovados a que venha causar à Londrina Iluminação e/ou terceiros em decorrência da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A **LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A.** e a **CONTRATADA** comprometem-se a cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável ("Dados Pessoais") vigentes, incluindo, mas não se

limitando à Lei nº13.709, de 14 de agosto de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD"), Lei nº12.965, de 23 de abril de 2014 ("Marco Civil da Internet"), Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 ("Código de Defesa do Consumidor"), Lei Complementar nº 166, de 08 de abril de 2019 ("Lei do Cadastro Positivo"), Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 ("Lei de Acesso à Informação") e Decreto nº 7.962, de 15 de março de 2013 ("Decreto Comércio Eletrônico"), conforme aplicável;

§1º Além destas obrigações, a CONTRATADA também deverá:

I. Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais pela LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A.;

II. Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A. em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais;

III. Garantir que qualquer atividade realizada que utilize Dados Pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração ("Tratamento") resultante do objeto do presente contrato, bem como o uso e marketing de tais dados, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Privacidade da LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A. e com a Política LGPD, conforme disposto em seu site (www.Londrinailuminacao.com.br), a qual poderá ser atualizada a qualquer tempo, visando conformidade com a legislação brasileira e internacional de proteção de dados pessoais;

IV. Não realizar qualquer Tratamento de Dados Pessoais, resultantes da execução do contrato, sem enquadramento em uma das bases legais estipuladas no art. 7º da LGPD;

V. Somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;

VI. Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais;

VII. Comunicar a LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A. imediatamente e em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas em caso de incidentes e/ou vazamentos envolvendo dados resultantes do tratamento de Dados Pessoais obtidos para a execução do presente contrato.

§2º. A CONTRATADA não poderá subcontratar nenhuma das suas atividades de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do presente contrato, sem o prévio e expresso consentimento da LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A. Havendo subcontratação, a CONTRATADA deverá celebrar contrato por escrito com a subcontratada contendo as mesmas obrigações no que se refere à Proteção de Dados Pessoais dispostas no presente contrato. Em caso de descumprimento pela subcontratada das obrigações em matéria de Proteção de Dados Pessoais que lhe incumbem nos termos do referido contrato por escrito, a CONTRATADA continua a ser plenamente responsável perante a LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A. pelo cumprimento destas obrigações.

§3º. A LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A. e a CONTRATADA desde já pactuam que o descumprimento por uma das Partes, de qualquer Legislação de Proteção de Dados Pessoais, das políticas da LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A. ou das provisões contidas nesta cláusula gerará obrigação da Parte culpada em indenizar, defender e manter isento(a)(s) a(s) outra(s) Parte(s) e suas entidades afiliadas, conselheiros, diretores, executivos e empregados de todas as responsabilidades, perdas, os danos, prejuízos, custos, despesas, ações, processos, demandas, multas e penalidades decorrentes do descumprimento, por uma das Partes, de suas obrigações, declarações e garantias previstas nesta Cláusula, sendo que nenhuma limitação de responsabilidade

eventualmente acordada neste contrato será aplicada para as indenizações por descumprimento das obrigações desta Cláusula.

§4º. Sendo confirmado qualquer tipo de ação que comprometa as diretrizes constantes na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei 13.709/2018, além da aplicação das sanções de penalidades constantes neste contrato, a CONTRATADA poderá sofrer as sanções administrativas presentes no art. 52 da referida lei, em conformidade com §1º do respectivo artigo, sendo essas sanções aplicáveis pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

§5º. A Contratada deverá assinar o Termo de Consentimento de Informação de Dados, referente aos dados colhidos e apresentados durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente contrato será rescindido quando verificadas as hipóteses previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, quando for o caso, as disposições previstas nos artigos 138 e 139 da mesma lei.

Parágrafo único. O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas no § 2º, do Art. 83 da Lei nº 13.303/2016, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

Os motivos de caso fortuito ou força maior, compreendidos no Direito Civil, deverão ser notificados e comprovados, por escrito, à Londrina Iluminação, dentro de 05 (cinco) dias úteis de suas ocorrências e, desde que admitidos como tal, não serão incluídos nos respectivos períodos de incidência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização deste contrato será feita por funcionários da Londrina Iluminação S.A. a serem designados via Resolução Interna.

Parágrafo único. A presença da fiscalização no local dos serviços não atenua nem diminui a responsabilidade da Contratada no que diz respeito a qualquer ocorrência, atos irregulares ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos a ele relacionados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ACEITAÇÃO DE TODAS AS CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL

A contratada, aceita e se submete a todas as condições estabelecidas no Edital de Pregão nº 028/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Elegem as partes, o foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, como o único competente, para nele serem dirimidas as dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de

igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A.

Renan Vinicius Salvador

Diretor Presidente

Paulo Sérgio Moura

Diretor Administrativo Financeiro

CONTRATADA

yy

Representante Legal

TESTEMUNHAS

NOME: yy

CPF: yy

NOME: yy

CPF: yy

ANEXO I DO CONTRATO nº yy/20yy

**TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES E
PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SENSÍVEIS**

I. Reconheço que em razão da utilização das ferramentas tecnológicas disponibilizadas pela Londrina Iluminação S.A, poderei ter acesso a diversas informações pessoais, sensíveis, estratégicas, comerciais, entre outras - confidenciais ou não - armazenadas nos sistemas informatizados sob a responsabilidade da Londrina Iluminação S.A;

II. Tenho ciência de que as credenciais de acesso (login e senha) são de uso pessoal e intrasferível e de conhecimento exclusivo. É de minha inteira responsabilidade todo e qualquer prejuízo causado pelo fornecimento de minha senha pessoal à terceiros,

independente do motivo.

III. Reconheço que para os fins deste documento serão consideradas confidenciais todas as informações, transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros e de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a:

- a. Dados pessoais - qualquer informação que possa tornar uma pessoa física identificada ou identificável;
- b. Dados sensíveis - Qualquer dado pessoal que diga respeito a origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, bem como dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico.
- c. Técnicas, design, especificações, desenhos, cópias, modelos, fluxogramas, croquis, fotografias, software, mídias, contratos, planos de negócios, propostas comerciais, processos, tabelas, projetos, nomes de clientes, resultados de pesquisas, invenções e ideias, financeiras, comerciais, dentre outros.

IV. Tenho conhecimento ainda das normas internas que dizem respeito à Política Nacional de Proteção de Dados do Londrina Iluminação S.A;

V. Tenho conhecimento ainda de que a Londrina Iluminação S.A possui um programa de governança de dados pessoais e de segurança da informação, em relação aos quais tenho obrigação de obedecer e auxiliar o cumprimento;

VI. Me comprometo a não utilizar qualquer informação à qual tenha acesso, classificada como confidencial ou não, para fins diversos daqueles para os quais tive autorização de acesso.

VII. Estou ciente que, é proibida a cópia, de qualquer informação para dispositivos estranhos à estrutura da Londrina Iluminação S.A, bem como a divulgação e compartilhamento, exceto se a referida ação, seja estritamente necessária para a prestação dos serviços contratados, devendo ser realizada com a maior segurança possível e com expressa e prévia autorização do representante legal da Londrina Iluminação.

VIII. Reconheço que os prejuízos causados pela detentora da ata, prepostos e representantes da detentora da ata à Londrina Iluminação S.A em razão da quebra de confidencialidade, disponibilidade ou integridade das informações às quais tenho acesso, poderão ser reclamados, judicial ou extrajudicialmente e, caso caracterizada qualquer infração penal, poderei ser pessoalmente responsabilizado;

IX. Reconheço que meus dados pessoais utilizados para acesso aos sistemas disponibilizados pela Londrina Iluminação S.A, serão conservados durante o tempo que estiver vigente a relação contratual com a Londrina Iluminação S.A a qual estou vinculado e após esta finalizar, durante os períodos de retenção de dados legalmente exigíveis, de forma estritamente necessária, tais como, mas não se limitando, pelos prazos prescricionais para ajuizamento de ação penal ou civil, assim como para o exercício do direito de defesa em processo judicial de qualquer natureza ou para outra finalidade por período não excessivo adotado pela Londrina Iluminação S.A, garantida a transparência, confidencialidade, integridade e disponibilidade das minhas informações pessoais, bem como o exercício dos direitos previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 ("LGPD") na vigência da relação contratual assim como após o término da referida relação.

X. Reconheço, neste ato, ter lido, compreendido e sanado todas as dúvidas sobre o Termo De Compromisso De Confidencialidade De Informação E Proteção De Dados Pessoais e sensíveis.

CONTRATADA

yy

Representante



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sérgio Moura, Diretor(a) Administrativo-Financeiro(a)**, em 29/07/2025, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Renan Vinicius Salvador, Presidente**, em 29/07/2025, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16121754** e o código CRC **F7F70CFD**.

Referência: Processo nº 91.001007/2025-33

SEI nº 16121754